

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 37.491/2012 e 44.682/2017

**TERMO DE COMPROMISSO**

*“Termo de Compromisso que entre si celebram a Centro Educacional Vitória e a Prefeitura Municipal e Secretaria da Saúde de Botucatu.”*

Por este instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ:46.634.101/0001-15, sediada na Praça Pedro Torres nº 100, em Botucatu /SP, neste ato representado pelo Senhor André Gasparini Spadaro, Secretário Municipal da Saúde, doravante denominado **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** e, de outro lado, o Centro Educacional Vitória, com sede à Avenida Floriano Peixoto, nº34, na cidade de Botucatu, no estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 02.942.090/0001-65, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representado por Maria de Lourdes Bossano Ferrari, Diretora em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, acordam e resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** de concessão de estágio curricular, na forma das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO**

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo estabelecer e regulamentar as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio ao aluno matriculado no Curso Técnico em Enfermagem na forma da Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, entendido o estágio como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

Parágrafo único – Os estágios previstos neste instrumento serão realizados nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Unidades de Saúde da Família (USF) do município de Botucatu.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO TERMO DE COMPROMISSO**

2.1 - A realização do estágio em decorrência do presente instrumento, dependerá da formalização do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, um para cada aluno, celebrado entre a CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o estudante, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, nos termos do artigo 3º do Capítulo I da Lei nº 11788, de 25 de Setembro de 2008.

2.2- O termo de compromisso de estágio, fundamental e vinculado ao presente instrumento, ao qual será anexado posteriormente, terá a função básica, em relação a cada estagiário em cada estágio, bem como para garantir relação jurídica especial entre o estudante, a Instituição de Ensino e a CONCEDENTE DO ESTÁGIO.

2.3 - Nos termos do disposto no artigo 3º do Capítulo I da Lei nº 11788, de 25 de Setembro de 2008, o estágio que vier a ser realizado com fundamento neste Termo de Compromisso não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Prefeitura de Botucatu, através da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 37.491/2012 e 44.682/2017

Parágrafo Único. O estudante deverá apresentar a apólice do Seguro Contra Acidentes Pessoais, no ato da celebração do Termo de Compromisso de Estágio, ficando a Secretaria Municipal de Saúde isenta de quaisquer danos sofridos pelo estagiário durante a vigência do presente Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE ESTÁGIO**

3.1 - As atividades de estágio serão desenvolvidas nas unidades de saúde da **CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, em dias e horários a serem combinados pelas partes, sendo que deve ser enviado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** com antecedência, um cronograma com plano de atividades e um cronograma com os períodos estipulados e setores cedidos, propiciando ao estudante-estagiário condições de um adequado aproveitamento educacional. Os materiais **permanentes** dos locais onde os estágios serão desenvolvidos serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde de Botucatu, bem como, o local apropriado para a instalação dos Supervisores de Estágio e alunos.

Parágrafo Único. Os estágios não poderão ser realizados aos domingos e feriados.

**CLÁUSULA QUARTA: DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO**

4.1 - A jornada de atividades e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto nos incisos I e II e parágrafos 1º e 2º do artigo 10 e artigo 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste instrumento, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

**I - Obrigações da CONCEDENTE DE ESTÁGIO:**

- a) celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) indicar um enfermeiro responsável para transmitir ao coordenador de área da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as regras a serem seguidas pelos docentes e alunos, durante o período de estágio;
- c) estabelecer horários, períodos e setores disponíveis para realização do estágio supervisionado.

**II- Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) celebrar Termo de compromisso com a **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** e o educando indicando as condições de adequação de estágio à proposta pedagógica do curso;
- b) encaminhar à **CONCEDENTE DE ESTÁGIO** no período letivo, o cronograma específico para realização do estágio nos diversos setores, bem como as atividades a serem realizadas por área de estágio, os objetivos e também a indicação do Supervisor (es) de estágio com número do registro no referido Órgão de classe ( CRM, COREn, etc);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 37.491/2012 e 44.682/2017

- c) a INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderá estabelecer o número de alunos por período e por campo de estágio, em comum acordo com a CONCEDENTE DE ESTÁGIO sendo que o número de alunos por grupo, por Supervisor, por unidade e por período será de no máximo 10 (dez);
- d) atribuir horas-aula de estágio supervisionado aos docentes supervisores de estágio habilitados para acompanhar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos educandos nas unidades de saúde da CONCEDENTE DE ESTÁGIO;
- e) a jornada de atividade em estágio supervisionado, a ser cumprida pelo estagiário, deverá compatibilizar-se com o horário estabelecido pela CONCEDENTE DE ESTÁGIO;
- f) a instituição de ensino será responsável pelo controle do calendário vacinal dos seus alunos estagiários;
- g) comunicar imediatamente à CONCEDENTE DE ESTÁGIO, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao(s) referido(s) na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- h) enviar listagem dos alunos que realizarão o estágio, por grupo, contendo os respectivos nomes e R.G.s;
- i) os supervisores de estágio deverão comparecer ao serviço, munidos de carta de apresentação da Instituição de Ensino, com uma semana de antecedência, para reconhecimento do campo de trabalho;
- j) os alunos e supervisores de estágio deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados;
- k) para fins de controle dos campos de estágio, os horários e períodos propostos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como a programação apresentada e desempenho do supervisor, deverão ser cumpridos rigorosamente e serão avaliados pelo Responsável Técnico da Unidade onde for realizado o estágio;
- l) Faz-se necessário que todos os alunos realizem exames ocupacionais conforme a **LEI Nº. 11.788, de 25 DE SETEMBRO de 2008** (Capítulo IV - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho), sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio), sendo que todos deverão receber tratamento semelhante ao colaborador comum da empresa e observar todas as normas de saúde e segurança no trabalho, estando obrigados a realizar avaliações clínicas e exames complementares inerentes à atividade exercida, bem como utilizar equipamentos de proteção individual quando necessários. Desta forma todos os estagiários devem ser submetidos ao exame clínico e realizar os exames laboratoriais (Sorologia para Hepatite B e C (Anti HBs, Anti HCV e Ag HBs), Sorologia para HIV e outros a critério médico), além de apresentar a carteira de Vacinação atualizada. Após esta avaliação, **o Médico da Instituição de Ensino** deverá nos enviar **declaração assinada e carimbada** contendo os nomes de todos os alunos que são considerados **aptos** para as atividades do estágio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 37.491/2012 e 44.682/2017

**CLAÚSULA SEXTA: VIGÊNCIA**

- 6.1 - O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 ( doze ) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.
- 6.2 - Deverá ser realizada avaliação anual do desenvolvimento dos estágios pela CONCEDENTE DO ESTÁGIO;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

- 7.1 - Sem ônus para os participantes, este instrumento poderá ser denunciado por consenso ou iniciativa de um deles, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvadas a faculdade de rescisão e no caso das atividades em andamento, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas;

Parágrafo Único. A extinção do presente Termo de Compromisso, antes do seu final, fixado na Cláusula Oitava, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estagiários incorporados.


**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

- 8.1 - Fica eleito o foro da cidade de Botucatu para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem juntos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nomeadas e subscritas.

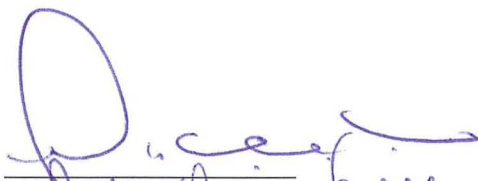
Botucatu, 08 JAN 2010

  
\_\_\_\_\_  
**André Gasparini Spadaro**  
Secretário Municipal da Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**Maria de Lourdes Bossano Ferrari**  
Diretora Geral  
Centro Educacional Vitória

**Testemunhas:**

1. Assinatura:   
Nome: EDVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RG: 16.561.129-7

2. Assinatura:   
Nome: Maria M. Docen Biele  
RG: 18.443.853



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 37.491/2012 e 44.682/2017

**ADENDO**

Fica estabelecido que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO - fornecerá por mês, como forma de doação a esta CEDENTE, os seguintes materiais de consumo para cada grupo de 5 (cinco) alunos:

- a) Papel toalha (500 folhas);
- b) Gaze 7,5 x 7,5 (01 pacote com 500 comp.);
- c) Luvas de procedimento ( 2 caixas P, 3 caixas M );
- d) Papel Higiênico ( 5 rolos);
- e) Algodão (1/2 pacote );
- f) Álcool 70% ( 1 litro );
- g) Copos descartáveis ( 100 unidades )

Botucatu, 08 JAN 2010

---

**Maria de Lourdes Bossano Ferrari**

Diretora Geral  
Centro Educacional Vitória